

LEI MUNICIPAL Nº 1.211, DE 28 DE JULHO DE 1.999.

“Cria a Feira Comunitária nos Bairros, conforme especifica.” Autoria: Vereador Silvio Sabainski

DANILO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber qu a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Por esta lei fica criada a Feira Comunitária nos Bairros de Rio Grande da Serra, na qual haverá a comercialização de manufaturados, produtos caseiros, artesanais, hortifrutigranjeiros e afins, por moradores do próprio bairro onde residem, objetivando a melhoria de renda das famílias, especialmente dos desempregados.

Artigo 2º - As inscrições de interessados em comercializar seus produtos serão feitas junto à Associação de Moradores (SAB's), devidamente cadastradas e credenciadas na Prefeitura Municipal, que procederá a seleção e a normatização em conformidade com a orientação da Fiscalização Geral do Município.

Parágrafo único – O critério de seleção dos participantes da feira Comunitária deverá basear-se na qualidade do produto na real necessidade de aumento de renda da pessoa pretendente.

Artigo 3º - A Feira Comunitária funcionará uma vez por semana em locais a serem liberados pela fiscalização geral e desde que não acarretem transtorno do trânsito e aos moradores, situado no respectivo bairro.

Artigo 4º - No caso de comercialização de produtos alimentícios será exigido o cumprimento aos dispositivos legais, em conformidade com os preceitos de higiene dados pela Secretaria da Saúde.

Parágrafo único – Para os produtos não alimentícios, a permissão será concedida apenas pela Fiscalização geral.

Artigo 5º - Os participantes vendedores da Feira Comunitária estão isentos de taxas e tributos municipais, por se tratar de uma atividade baseada no objetivo de minorar o desemprego e a baixa renda familiar.

Artigo 6º - A Prefeitura Municipal terá prazo de 90 dias para a regulamentação da presente lei, a contar da data de sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 28 de julho de 1.999 – 35º Ano de Emancipação Político - Administrativa do Município.

DANILO FRANCO
Prefeito Municipal